



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**

Portaria PRPA nº 48, de 18 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar as indicações de Procuradores da República para acompanharem as correições ordinárias anuais na Seção Judiciária do Estado do Pará e Subseções vinculadas,

RESOLVE:

Art. 1º – Ordenar a competência para acompanhamento das correições e inspeções de acordo com a seguinte distribuição:

I – Compete ao membro titular do 1º Ofício o acompanhamento dos trabalhos na 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

II – Compete ao membro titular do 2º Ofício o acompanhamento dos trabalhos na 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

III – Compete ao membro titular do 3º Ofício o acompanhamento dos trabalhos na 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

IV – Compete ao membro titular do 4º Ofício o acompanhamento dos trabalhos na 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

V – Compete ao membro titular do 5º Ofício o acompanhamento dos trabalhos na 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

VI – Compete ao membro titular do 6º Ofício o acompanhamento dos trabalhos na 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

VII – Compete ao membro titular do 7º Ofício o acompanhamento dos trabalhos na 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

VIII – Compete ao membro titular do 8º Ofício o acompanhamento dos trabalhos na 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

IX – Compete ao membro titular do 9º Ofício o acompanhamento dos trabalhos na 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

X – Compete ao membro titular do 10º Ofício o acompanhamento das inspeções na 10ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

XI – Compete ao membro titular do 11º Ofício o acompanhamento das inspeções na 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

XII – Compete ao membro titular do 12º Ofício o acompanhamento das inspeções na 12ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará;

XIII - Compete ao 6º Ofício o acompanhamento dos trabalhos na 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais das Seções Judiciárias do Pará e Amapá;

XIV – Compete ao 10º Ofício o acompanhamento das inspeções na 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais das Seções Judiciárias do Pará e Amapá;

XV – Compete ao membro titular do 11º Ofício o acompanhamento dos trabalhos na Subseção Judiciária de Castanhal.

Art. 2º – Compete aos membros titulares dos ofícios das Procuradorias da República nos Municípios o acompanhamento dos trabalhos nas respectivas subseções.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA